

GRUPOROCCA
TECNOLOGIA E SEGURANÇA

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO

Rua Asfalto, Nº 127 - Bairro: Petrolândia - Contagem/MG

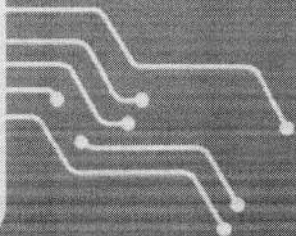
Referente: Monitoramento do sistema de Alarme 24hrs e Sistema de câmeras.

Data: 17/07/2025

Revisão: 3

Rua: Galba, 114 - Bairro Glória - Belo Horizonte - Minas Gerais
Tel.: (31) 9.9088.9052 - e-mail: comercial.tecnologia@gruporocca.com.br

www.roccatecnologiaeseguranca.com.br



VISÃO

Atingir altos níveis de excelência superando as expectativas de nossos parceiros, clientes e colaboradores, referenciando nossa marca no mercado brasileiro.

MISSÃO

Buscar a melhor solução em prestação de serviços, sempre com preço competitivo e qualidade no serviço.

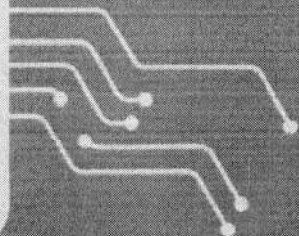
VALORES

- Relações corporativas com respeito e confiança.
- Ética e honestidade.
- Capacitação e criatividade.
- Responsabilidade em todas nossas parcerias.

COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS

A melhoria continua da qualidade dos serviços é um objetivo perseguido constantemente pelo Grupo ROCCA.

Esse comprometimento com a Qualidade, aliado ao conhecimento técnico alcançado em 10 anos de experiência, transformaram o Grupo ROCCA em referência no mercado de Terceirização de Serviços.



ORÇAMENTO

INVESTIMENTO SISTEMA DE CFTV PROJETO SOCIAL	
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
16	CÂMERAS FULL HD
1	DVR DE 16 CANAIS FULL HD
1	HD DE 4TB
16	CONECTORES BALUN
3	CAIXAS DE CABO UTP PARA CFTV
16	CAIXAS DE SOBREPOR PARA CONECTORES
2	FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA AS CÂMERAS 12V 10A
1	FILTRO DE LINHA DE 5 TOMADAS
1	TOMADA PROTETORA DE SURTO ELETRICO
16	CONECTORES P4 MACHO
1	POSTE EM FRENTE A UNIDADE COM AS CAMERAS SINALIZANDO O MONITORAMENTO 24HRS

INVESTIMENTO SISTEMA DE ALARME - PROJETO SOCIAL	
QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	CENTRAL DE ALARME MONITORÁVEL
1	MODULO GPRS
1	BATEIRA 12V 7A
11	SENSORES IVP PET IMUNE
6	SENSORES MAGNÉTICOS SEM FIO
1	SENSOR IVA PARA MURO
3	SIRENES

ESPECIFICAÇÃO DO MONITORAMENTO 24HRS DO SISTEMA DE ALARME PARA AS UNIDADES DO PROJETO SOCIAL

- MONITORAMENTO 24 HS DO ALARME COM VISUALIZAÇÃO DAS CÂMERAS AO VIVO EM CASO DE DISPARO OU ACIONAMENTO DE PÂNICO;
- MONITORAMENTO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO LOCAL;
- MONITORAMENTO DE FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA;
- MONITORAMENTO DE FALHA DE COMUNICAÇÃO DE REDE (INTERNET);
- TESTE PERIÓDICO DO SISTEMA;
- INSTALAÇÃO DE ACIONADORES DE PÂNICO;
- RELATÓRIO MENSAL;
- HABILITAR ACESSO REMOTO;
- APP PARA CONTROLE DO SISTEMA DE ALARME;
- TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA; TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA;

COMODATO COM MONITORAMENTO DO ALARME INCLUSO

COMODATO (MENSAL)	R\$ 870,00
INSTALAÇÃO	R\$ 3.500,00

OBSERVAÇÕES:

- É necessário que tenha internet no local para que a nossa central de monitoramento possa monitorar o alarme e as câmeras.
- Estamos considerando que todo o cabeamento será passado exposto bem fixado nas paredes. Não está incluso infraestrutura para cabeamento.

ITENS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- Link de Internet;

FORMA DE PAGAMENTO:

- Monitoramento / Comodato: mensal;
- Instalação: à vista ou cartão de crédito (entrada de 50% e 50% no final do serviço. / ou 6x sem juros no cartão de crédito.

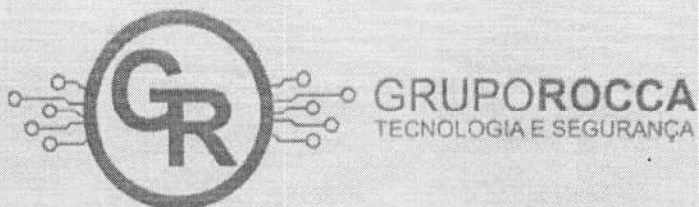
PRAZO DO CONTRATO: 36 meses podendo ser prorrogado por tempo indeterminado.

PRAZO DE ENTREGA: Aproximadamente 10 dias, após a chegada dos equipamentos.

VALIDADE DA PROPOSTA: Nossa proposta tem validade de 15 (quinze dias) contados da emissão da mesma. Os valores estão sujeitos a alterações devido à variação do dólar.

Atenciosamente,

Victor Pironi
Gestor de Tecnologia
(31) 9 9088-9052
victor.tecnologia@gruporocca.com.br



O preço apresentado nesta proposta inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas nesta proposta.

ROCCA TECNOLOGIA LTDA, conduzirá os seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos, ou qualquer limitação nos trabalhos das demais CONTRATADAS.

Caso aconteçam alterações nas informações recebidas que impliquem em retrabalhos no desenvolvimento dos serviços e suas respectivas abrangências, desde que não seja por erros imputados à ROCCA TECNOLOGIA LTDA, estas alterações serão avaliadas e os custos adicionais serão apresentados a CONTRATANTE para aprovação. O serviço só será iniciado com a aprovação prévia da CONTRATANTE.

Atenciosamente,

VICTOR PIRONI

DIRETOR OPERACIONAL
(31) 99088-9052



Assistec Soluções Corporativas Ltda

CNPJ: 48.446.076/0001-71

INSC. EST.: 001482192.00-18

25 de julho de 2025

A
PROJETO SOCIAL MARIA DO CARMO
RUA ASFALTO, Nº 127 - Bairro: Petrolândia
Cidade de Contagem, MG

Declaro por meio desta a aquisição dos produtos e serviços abaixo descritos:

Descrição	Quantidade	Total
CÂMERAS FULL HD	16	
DVR DE 16 CANAIS FULL HD	1	
HD DE 4TB	1	
CONECTORES BALUN	16	
CAIXAS DE CABO UTP PARA CFTV	3	
CAIXAS DE SOBREPOR PARA CONECTORES	16	
FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA AS CÂMERAS 12V 10A	2	
FILTRO DE LINHA DE 5 TOMADAS	1	
TOMADA PROTETORA DE SURTO ELETRICO	2	
CONECTORES P4 MACHO	16	
CENTRAL DE ALARME MONITORÁVEL	1	
MODULO GPRS	1	
BATEIRA 12V 7A	1	
SENSORES IVP PET IMUNE	11	
SENSORES MAGNÉTICOS SEM FIO	6	
SENSOR IVA PARA MURO	1	
SIRENES	3	
LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL		R\$ 950,00
INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		R\$ 4.100,00

Trabalhamos com:

Interfone, Video Porteiro, Cerca Elétrica, Camaras, Mini camaras, Fechaduras Elétricas
Concertina, Motores, Alarmes residencial, comercial e industrial, Pabx, Porteiros coletivos
Sistemas de Cftv digital e analogico, Configuração, planejamento e montagem de redes

PRODUTOS COM QUALIDADE CERTIFICADA ISO 9001 E COM CERTIFICADO DO

* Equipamento com 01 ano de garantia de fabrica.

* Empresa registrada. Aqui você tem a segurança de um excelente atendimento.

Cond pago
Dinheiro - Cartões - Bndes - PIX
A negociar
COBRIMOS QUALQUER ORÇAMENTO DO MERCADO

GRATO POR SUA PREFERENCIA!

Por ser verdade assino.

Assinatura do cliente confirmando a compra dos produtos e serviços



ORÇAMENTO Nº15

EMIÇÃO: 22/06/2025

VALIDADE: 60 DIAS

CLIENTE: PROJETO SOCIAL MARIA DO CARMO

ENDEREÇO: RUA ASFALTO, Nº 127, BAIRRO: PETROLÂNDIA, CONTAGEM - MG

SISTEMA DE CFTV

- 16 CÂMERAS FULL HD COM AUDIO
- 1 DVR DE 16 CANAIS FULL HD
- 1 HD DE 4TB
- 16 CONECTORES BALUN
- 3 CAIXAS DE CABO UTP PARA CFTV
- 16 CAIXAS DE SOBREPOR PARA CONECTORES
- 2 FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA AS CÂMERAS 12V 10A
- 1 FILTRO DE LINHA DE 5 TOMADAS
- 2 TOMADA PROTETORA DE SURTO ELETRICO
- 16 CONECTORES P4 MACHO

SISTEMA DE ALARME

- 1 CENTRAL DE ALARME MONITORÁVEL
- 1 MODULO GPRS
- 1 BATEIRA 12V 7A
- 11 SENSORES IVP PET IMUNE
- 6 SENSORES MAGNÉTICOS SEM FIO
- 1 SENSOR IVA PARA MURO
- 3 SIRENES

Valor referente a Locação Mensal: R\$980,00.

Valor referente a instalação: R\$3.850,00

Att. Odiley Matias

CNPJ: 50.557.791/0001-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, doravante denominada simplesmente;

CONTRATADA, ROCCA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.903.365/0001-67, sediada na RUA GALBA, 126, Bairro Glória, CEP.: 30870-040, Bairro: GLÓRIA e de outro lado, doravante denominado simplesmente;

CONTRATANTE: OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA - PROJETO SOCIAL MARIA DO CARMO, inscrita no CNPJ sob o Nº CNPJ: 07.811.509/0001-63, localizada no seguinte endereço: **RUA DO ASFALTO Nº 127, CEP 32072-200 Bairro: Petrolândia, Cidade de Contagem, MG**, firmam o presente contrato **CONFORME PREVISTO NO TERMO DE FOMENTO (013/2025)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS**, que interligado ao sistema de segurança do local consiste em receber via internet ou meio alternativo, os sinais gerados pelos equipamentos descritos na cláusula segunda.

PROCEDIMENTO MONITORAMENTO DE IMAGEM

Nos casos onde o sistema de câmera do cliente, for compatível ao sistema de visualização da Central de Monitoramento, será realizado monitoramento da imagem, que consiste na visualização das câmeras do local, remotamente e automaticamente pelo sistema de monitoramento e pelos monitores quando a Central de Monitoramento receber algum evento de intrusão e acionamento do botão de pânico. Este recurso é fornecido gratuitamente e poderá ser cancelado pela **CONTRATADA** a qualquer momento.

A visualização de câmeras encerra o envio de viatura, salvo quando for visualizado nas câmeras algum sinal de intrusão no local monitorado. Esta visualização é feita por até 05 minutos e, após a visualização, o contato é feito com o cliente.

É importante ressaltar que: para o funcionamento deste sistema, depende-se da internet da **CONTRATANTE**, e do perfeito funcionamento do sistema no local, a gravação destas imagens são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Testes do sistema – Os testes de gravação, armazenagem, funcionalidade dos sistemas de câmeras é responsabilidade da **CONTRATANTE**. O contrato de monitoramento refere-se ao sistema de alarme e/ou cerca elétrica, não incluindo assim nenhuma responsabilidade de funcionalidade, armazenagem e gravação do sistema de câmeras.

CLAUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

PLANO CONTRATADO

(X) Relatório Mensal, Teste Diário de Funcionalidade da Central de Alarme, Falta de Rede Elétrica, Informação de Bateria Fraca, Arme Automático, Contato Cliente e Polícia, Aplicativo Mobile, visualização ao vivo nos casos de disparos e acionamento do botão de pânico. Gravação das imagens, visualizadas nos casos de disparos/pânico por até 07 dias, Controle de Abertura e Fechamento fora do horário do local e do usuário.

Forma de Comunicação:

(X) Internet (x) CHIP/GPRS

Quando monitoramento por linha telefônica/internet o cliente foi devidamente explicado que caso apresente falha na operadora, a comunicação dos eventos poderá não ser enviado para a Central de Monitoramento.

ROCCA TECNOLOGIA LTDA



CLAUSULA TERCEIRA – VALOR

Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais).

INSTALAÇÃO:

Obs.: Sendo que será pago à vista (boleto) e ou cartão de crédito o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) referente à instalação já executada.

CLAUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DE BOLETOS

4 - A **CONTRATADA** emitirá um boleto bancário referente ao valor mensal após o primeiro mês do serviço prestado, ressalvando que o monitoramento vence todo dia 6 do mês, em casos que no primeiro mês, o cliente for monitorado menos de um mês até o dia 10, será realizado a cobrança pro rata (cobrar por dia monitorado). É importante ressaltar que caso o cliente não receba os boletos bancários mensais, não o desobriga o pagamento, uma vez que o pagamento deverá ser realizado todo 6º dia do mês, e dependemos de meio de transmissão correio / internet para envio do boleto e pode haver falhas.

4.1 – Caso o boleto não chegue até 5 (cinco) dias antes do vencimento da mensalidade, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a central de atendimento da **CONTRATADA** para envio da fatura por e-mail.

4.2 – A **CONTRATANTE** fica desde já ciente que a **CONTRATADA** não autoriza depósitos bancários para pagamento de boletos em atraso. A atualização dos boletos deverá ser solicitada ao setor responsável, incidindo-se assim juros e multas referente aos dias de atraso.

4.2 – As mensalidades terão seus reajustes após 12 (doze) meses do início do contrato, com base na variação do IGP-M, ou seu substituto legal, podendo haver reajustes mensais no futuro, caso venham a ser permitidos em Lei.

CLAUSULA QUINTA – REPARAÇÃO CIVIL

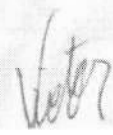
5.1 - O objeto da Prestação dos Serviços ora avençada é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do **CONTRATANTE**, não arcando, a **CONTRATADA**, com quaisquer responsabilidades pela reparação civil acerca dos prejuízos, perdas ou danos materiais ou pessoais que possam advir a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** em eventual ação criminosa, vandalismo, convulsão social ou fenômenos naturais, enfim, em qualquer situação a qual não deu causa.

5.2 - A **CONTRATADA** apenas realiza o monitoramento e dependente de vários sistemas para o funcionamento, desta forma não é responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com quaisquer despesas referente a eventual ação que impossibilite a prestação.

5.3 - A **CONTRATADA** não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo ao Órgão Público praticar tal ação, conforme legislação vigente, **CONTRATANTE** concorda que a **CONTRATADA** não tem responsabilidade por eventual insuficiência do Órgão Policial, no atendimento ao seu caso.

5.4 – A **CONTRATANTE** reconhece expressamente que a **CONTRATADA**, não é uma companhia seguradora, e que, portanto não está responsável em tempo algum pelo ressarcimento de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o cliente, se assim o desejar, contratar separadamente com uma companhia seguradora, um seguro para cobertura de tais perdas e danos, uma vez que o equipamento ou serviço fornecido está desenhado apenas para detectar ou advertir, ficando também na incerteza do tempo de resposta de qualquer autoridade competente, como a polícia e ou bombeiros.

ROCCA TECNOLOGIA LTDA





GRUPO ROCCA
TECNOLOGIA E SEGURANÇA

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 – Manter, em sua sede, recursos humanos e equipamentos tecnológicos compatíveis e essenciais aos serviços contratados.

6.1.2 – Informar, via telefone, todas as ocorrências de intrusão detectadas por sua central de monitoramento ao **CONTRATANTE** ou responsável indicado, atendendo rigorosamente a Planilha de Emergência, que determinará se deverá ser acionada a autoridade policial, conforme exigência e particularidade de cada caso.

6.1.3 – Programar a central de alarme, cadastrar usuários iniciais, por ocasião da implantação dos serviços, disponibilizar ao **CONTRATANTE** relatório mensal de eventos no local monitorado, via Internet, mediante e-mail fornecido na contratação.

6.1.4 – Nos casos de alarme com visualização ou não de câmeras, o monitor fará a visualização das imagens e entrará em contato com o cliente informando o ocorrido.

6.1.5 – O **CONTRATANTE** nos casos onde o equipamento for de sua propriedade fica ciente que o custo da manutenção dos equipamentos instalados no local indicado em contrato é de sua responsabilidade.

6.1.6 – Atender as ordens de serviços extras, em horário comercial, que se assemelham a pedidos de reprogramação da central, treinamento de usuários, substituições de baterias, retiradas e reinstalação de equipamentos, manutenção fora da garantia, retorno ou permanência no local monitorado por prazo superior ao indicado na cláusula 6.1.4, desde que solicitado pelo **CONTRATANTE**. Em contrapartida o **CONTRATANTE** absorverá os respectivos custos, conforme tabela vigente da **CONTRATADA**, previamente informada ao mesmo.

6.1.7 – Caso de disparos e não seja informada a senha correta, informar as pessoas responsáveis da planilha de emergência solicitar a intervenção das autoridades policiais, bem como solicitar a presença do **CONTRATANTE** para um exame interno do local protegido já que a polícia só vai ao local com o cliente presencial.

6.1.8 – Ocorrerão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, decorrentes da relação empregatícia com seus empregados que forem designados para a execução dos serviços ora contratados. Da mesma forma, também ficará o **CONTRATADO** responsável em cumprir e respeitar as normas de segurança do trabalho, assim como utilização dos equipamentos de proteção, e normas necessárias para atuação na área na legislação vigente.

6.2 – DO CONTRATANTE

6.2.1 – Pagar os valores previstos neste instrumento contratual e os complementos autorizados em ordens de serviços.

6.2.2 – A **CONTRATANTE** declara neste ato ter recebido instruções de como opera o sistema e assume responsabilidade de orientar futuros usuários sobre a forma correta de utilização do sistema de segurança e seus disparos, a todas as pessoas que tiverem acesso a botão de pânico, senhas de arme/desarme, e aos métodos e procedimentos definidos de comum acordo com a **CONTRATADA**.

6.2.3 – Manter os dados cadastrais atualizados da Planilha de Emergência, a fim de que o objeto deste contrato possa permitir a **CONTRATADA** a execução deste contrato com a máxima eficiência, especialmente sobre o uso de senhas e contra senhas verbais que em caso de confirmação desativam automaticamente a tomada de providências definidas na Planilha de emergências.

ROCCA TECNOLOGIA LTDA



GRUPO ROCCA
TECNOLOGIA E SEGURANÇA

6.2.4 – Comunicar alterações no layout e na infra-estrutura original do projeto, nova benfeitorias, mudança de usuários autorizados a manusear o sistema, alteração de linhas telefônicas e em perfeita condição de funcionamento, sob pena de isentar a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades advindas das alterações supra citadas.

6.2.5 – Armar o SISTEMA DE ALARME, todas as vezes que se ausentar do local protegido;

6.2.6 – Em casos de problema do equipamento deverá solicitar a **CONTRATADA** um técnico em horário comercial para realizar a manutenção, valores e taxas técnicas serão previamente acordadas.

6.2.7 – O **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de segurança a fim de que o mesmo não fique comprometido em seu perfeito estado de desempenho, se comprometendo também a testar e comprovar mensalmente o correto funcionamento do sistema, avisando com antecedência à **CONTRATADA** da hora destes testes, de modo a evitar socorros desnecessários. O não funcionamento do sistema por problema do equipamento não é de responsabilidade do **CONTRATADO**. Não há como o **CONTRATADO** a distância testar sensores, sirenes, controles. Este teste é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.2.8 – Na ocorrência de um disparo para teste do alarme, o **CONTRATANTE** deverá informar o fato imediatamente a **CONTRATADA** antes do envio da viatura ou acionamento dos órgãos responsáveis, informando sua contra senha verbal.

6.2.9 – É proibido ao **CONTRATANTE** permitir que terceiros tenham acesso ao sistema de segurança para consertar, substituir, reposicionar ou efetuar qualquer tipo de alteração no sistema sem o prévio conhecimento e autorização escrita da **CONTRATADA**. Nestes casos não nos responsabilizamos pelos não recebimentos dos eventos, configuração dos equipamentos que não foram instalados/substituídos pela **CONTRATADA**.

6.2.10 – Nos casos de COMODATO, é proibido que o **CONTRATANTE** faça a retirada dos equipamentos ou solicite a terceiros sem o prévio conhecimento e autorização escrita da **CONTRATADA**. Caso seja retirado sem autorização por escrito da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** emitirá um boleto e nota fiscal dos equipamentos em COMODATO, uma vez que só a **CONTRATADA** mediante ordem de serviço poderá fazer a retirada. Antes da retirada é feito um teste de funcionamento junto com o cliente, comprovando o funcionamento e a entrega dos equipamentos nas condições estabelecidas em contrato, a retirada por terceiros impossibilita estes testes.

6.2.11 – O **CONTRATANTE** obriga-se a manter em locais apropriados e visíveis adesivos ou pequenas placas fornecidas pela **CONTRATADA**, com intuito de advertir marginais e informar as pessoas que o local é protegido por segurança eletrônica 24 horas por dia.

6.2.12 – O **CONTRATANTE** autoriza expressamente e de forma clara e inequívoca a **CONTRATADA**, a gravar ou não todas as conversas telefônicas que mantiver com a

Central de monitoramento da **CONTRATADA**, com objetivo de dirimir possíveis dúvidas que possam ocorrer quanto aos procedimentos adotados caso tenha sido gravadas.

6.3 – DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.3.2 – A **CONTRATANTE** não poderá ceder, no todo ou em parte este contrato, salvo mediante prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA**, por sua vez, poderá ceder este contrato a qualquer pessoa, empresa ou sociedade pertencente ao seu grupo econômico, sem necessidade de notificação prévia ao tomador de serviços sobre tal cessão. A **CONTRATADA** terá ainda o direito de subcontratar serviços de instalação do equipamento de monitoramento, de resposta e ou de manutenção.



GRUPO ROCCA
TECNOLOGIA E SEGURANÇA

A CONTRATADA reconhece que o estabelecido neste contrato é também aplicável aos subcontratados, prestadores de serviços autorizados e outros, estando o

cliente obrigado pelos termos deste contrato da mesma maneira como se os serviços fossem prestados diretamente pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA NÃO se responsabilizará por danos que tenham como causa os seguintes eventos:

7.1 – Inutilização, violação ou desprogramação dos equipamentos pela CONTRATANTE ou outro usuário do sistema credenciado ou não.

7.2 – Alteração no layout das zonas monitoradas, no posicionamento de todos os equipamentos instalados, assim como alteração na infra-estrutura predial, elétrica, telefônica e novas benfeitorias que descaracterizam o projeto de segurança original.

7.3 – Paralisação do sistema de alarme por corte ou mau funcionamento das linhas telefônicas/internet/GPRS, sabotagem da linha ou canal de transmissão de dados até a central de monitoramento, atos de calamidade pública, fenômenos físicos como chuvas e raios ou qualquer outra causa de efeito externo que possa alterar o funcionamento dos equipamentos, por falta de energia do local, pelas ausências de baterias carregadas, nobreaks, de estabilizadores e de backup celular.

7.4 – Falhas ou faltas de atendimento por parte da autoridade policial, órgãos de segurança pública, prestadores de serviços ou outras pessoas indicadas pela CONTRATANTE, bem como por omissões e ações culposas da CONTRATANTE;

7.5 – Inutilização de equipamentos causada por fenômenos da natureza, instalação, manutenção e reparos das operadoras e prestadoras de serviços de telefonia, energia elétrica, televisão e acesso à Internet, bem como por ações criminosas, vandalismo, convulsão social ou por intrusos, aos quais se assemelham os usuários não cadastrados junto a CONTRATADA ou não autorizados pela CONTRATANTE.

7.6 – Outras formas de monitoramento, serviços e manutenção não prevista na proposta técnica e/ ou comercial que fazem partes integrantes deste.

7.7 – A CONTRATADA NÃO se responsabilizará pela garantia dos equipamentos nos casos de danos causados por negligência, descargas elétricas, imperícia, imprudência, má utilização dos mesmos pelo CONTRATANTE ou terceiros.

7.8 – A CONTRATADA não se responsabiliza por monitorar equipamentos de segurança, nem por serviços não contratados.

7.9 - Não nos responsabilizamos pelos eventos não recebidos pela central de monitoramento, o recebimento destes, depende da internet interligada a central de alarme do local, ou do sinal do Chip GPRS, desta forma caso ocorra falha da linha ou violação, não haverá comunicação com a central de monitoramento da CONTRATADA.

7.10 – A CONTRATADA se resguarda no direito de realizar alterações/atualizações de mercado, mantendo seus materiais e equipamentos atualizados de forma que, os custos destas atualizações, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, a qual após comunicação deverá adquirir ou não os equipamentos e dispositivos disponíveis.

ROCCA TECNOLOGIA LTDA



GRUPO ROCCA
TECNOLOGIA E SEGURANÇA

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1 – O presente contrato tem validade de 36 (TRINTA E SEIS), meses contados a partir da data da assinatura, sendo os 3 (Três) primeiros meses como experiência, após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, se prorroga por prazo indeterminado. Após o prazo final do contrato, a intenção de rescisão deverá ser expressa e por escrito com assinatura do responsável legal, em documento protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta dias). Sob pena de multa de duas mensalidades.

8.2 – Fica desde já certo e ajustado entre as partes que, após a assinatura do contrato e passado o período de 3 (três) meses de experiência, o mesmo não poderá ser cancelado, salvo com pagamento de multa contratual. Contratante declara ter ciência que, o cancelamento entre o período após assinatura e o tempo acordado para a instalação/habilitação do serviço/configuração, acarretará em uma multa no valor de 6 (seis) mensalidades do contrato, a multa refere-se ao ressarcimento de custos de habilitação do serviço, configuração de equipamentos na empresa, despesas, comissões pagas a vendedores que são realizados pós assinatura do contrato.

8.3 – No caso de rescisão contratual **antes do vencimento do contrato**, a parte que requerer a rescisão assumirá o pagamento da importância equivalente a:

a) No caso de rescisão contratual nos primeiros 12 meses de vigência, a parte que requerer a rescisão assumirá o pagamento da importância equivalente a 9 (nove) meses da mensalidade vigente, a título de multa contratual compensatória,

b) No caso de rescisão contratual entre o 13º. E 24º. Mês de vigência, a parte que requerer a rescisão assumirá o pagamento da importância equivalente a 6 (seis) meses da mensalidade vigente a título de multa contratual compensatória

c) No caso de rescisão contratual nos últimos 12 meses de vigência a parte que requerer a rescisão assumirá o pagamento da importância equivalente a 3 (três) meses da mensalidade vigente, a título de multa contratual compensatória.

c) A multa refere-se ao ressarcimento de custos, despesas com materiais, comissões pagas a vendedores, além de preço especial de mensalidade em função do período contratado.

8.4 – Após rescisão do contrato de prestação de serviços, o CONTRATANTE tem como obrigação autorizar a CONTRATADA a retirada da comunicação da central de alarme do local com a nossa Central de Monitoramento, caso esta retirada não seja autorizada os valores serão cobrados normalmente, e o contrato não poderá ser encerrado, havendo obstrução da retirada da comunicação o CONTRATANTE será cobrado perdas e danos até efetiva autorização.

8.5 – O atraso dos pagamentos acarretará em juros de 1% ao mês + multa de 2%. Após 15 (quinze) dias ocorrerá e a inclusão do CNPJ/CPF em cadastro de proteção ao crédito como SPC / SERASA, sem o prejuízo do protesto do título.

8.6 – O atraso implica em suspensão do serviço em caso de religação será cobrada taxa extra no valor de 50% da mensalidade vigente.

8.7 – O atraso do pagamento das mensalidades por 15 (quinze) dias implicará na suspensão da prestação dos serviços ora contratados. A inadimplência superior a 30 (trinta) dias, rescinde de pelo direito o presente contrato por culpa do **CONTRATANTE** aplicando-se a multa prevista no item 8.1, 8.2, A multa contratual após a rescisão será cobrada por boleto bancário, e seu não adimplemento implica em inclusão do CPF em cadastro de proteção ao crédito como SPC / SERASA, sem o prejuízo do protesto do título

ROCCA TECNOLOGIA LTDA

Vitor



GRUPO ROCCA
TECNOLOGIA E SEGURANÇA

8.8 – No caso de **COMODATO** de equipamento, o **CONTRATANTE** obriga-se a autorizar **exclusivamente** a **CONTRATADA** a fazer a retirada dos equipamentos, conforme descrito na cláusula 2, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de ressarcir a **CONTRATADA** dos valores dos mesmos à época da devolução.

Caso os mesmos forem retirados por **TERCEIROS** ou **não autorizado a retirada pela CONTRATADA** após a rescisão de contrato, será emitido pela **CONTRATADA** um boleto bancário com o valor dos equipamentos para a **CONTRATANTE** e após o pagamento os equipamentos serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

8.9 – Em caso de rescisão, havendo equipamento em **COMODATO**, a **CONTRATADA** promoverá a retirada dos equipamentos, e que não desobriga a **CONTRATANTE** em pagar as mensalidades em atrasos, havendo obstrução da retirada do equipamento será cobrado perdas e danos até efetiva devolução.

8.10 – Nos casos de **COMODATO**, equipamentos onde ocorrer defeito de fábrica, ou de desgaste natural é responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção do sistema, nos casos de mau uso, violação, alta carga, é responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com os valores referente aos custos de manutenção.

8.11 – A impossibilidade da prestação dos serviços, por motivos de força maior, mau uso, ou pela ausência de condições a ser fornecidas pela **CONTRATANTE** para acesso ao local protegido ensejará quebra contratual por culpa da **CONTRATANTE** dando causa a aplicação da multa rescisória prevista no item 7.2 e 7.2.

8.12 – O desligamento do equipamento do cliente inadimplente não o exime do pagamento dos valores já devidos, os quais serão cobrados pela prestadora de serviços, correndo por conta do cliente todas e quaisquer despesas judiciais, inclusive custas e honorários advocatícios.

8.13 – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de emitir contra a **CONTRATANTE**, títulos de crédito no valor de quaisquer débitos não quitados neste contrato, e promover a cobrança de qualquer inadimplência através de bancos e pelos meios legais cabíveis,

inclusive com inclusão dos inadimplentes em órgãos reconhecidos como restritores de crédito.

CLÁUSULA NONA – OBSERVAÇÕES

9.1- A **CONTRATADA** se resguarda no direito de recomendar **ALTERAÇÕES/ATUALIZAÇÕES/TROCA OU SUBSTITUIÇÕES** de equipamentos oferecidos pelo mercado e fornecedores, visando sempre acompanhar a tecnologia e seu mantimento comercial e mercadológico, uma vez que trabalha com produtos de tecnologia e periodicamente os mesmos se tornam obsoletos. Caso haja a necessidade de **ALTERAÇÕES/ATUALIZAÇÕES/TROCA OU SUBSTITUIÇÕES** dos equipamentos, os custos destes equipamentos e serviços serão repassados ao **CONTRATANTE**, podendo ele optar em adquirir ou não os equipamentos em prol da melhoria do sistema. As atualizações somente serão obrigatórias em caso de impedir o funcionamento do sistema com a Central de Monitoramento.

PARAGRAFO 1º- Fica vetada a cobrança referente a **ALTERAÇÕES/ATUALIZAÇÕES/TROCA OU SUBSTITUIÇÕES**, de clientes que possuírem equipamentos locados ou em comodato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a arcar com os custos dos equipamentos.

PARAGRAFO 2º - A **CONTRATADA** se resguarda, no caso **COMODATO**, o direito de atualizar o valor pago da mensalidade, pela **CONTRATANTE**, referente as atualizações do sistema de segurança, sendo reajustado em fatura subsequente ao comunicado.

ROCCA TECNOLOGIA LTDA

 **GRUPORocca**
TECNOLOGIA E SEGURANÇA

PARAGRAFO 3º - O CONTRATANTE indica ao CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA periodicamente para conhecer as atualizações e solicitar nova análise técnica de vulnerabilidade do local de acordo com os novos equipamentos do mercado. Essa análise técnica será fornecida gratuitamente pela CONTRATADA.

9.2 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se do envio de e-mails, sms, mms, torpedos, para oferecer-lhe produtos, serviços ou vantagens que irá disponibilizar no mercado de consumo (x) sim () não.

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se do envio de e-mail, sms, mms, torpedos, para lembrá-lo de seus deveres contratuais de testes, pagamento em dia, sempre objetivando aprimorar a relação entre as partes.

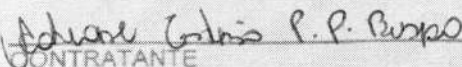
9.3 - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar-se da logomarca da CONTRANTE como cliente, em meios de divulgação da empresa.

9.4 - Para o atendimento de manutenções, vendas, instalações, o CONTRATANTE deverá ligar para (31) 9 9088-9052 no horário comercial.

9.5 - Para casos de acionamento do alarme indevido, informações de cadastro do sistema de segurança será solicitado senha e contra-senha definidos na lista de emergência. O CONTRATANTE deverá entrar em contato (31) 9 9088-9052 e (31) 9 7187-8101.

Elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir conflitos, assinando-o em 2 (duas) vias iguais, perante as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2025



CONTRATANTE
PROJETO SOCIAL MARIA DO CARMO
OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA
CNPJ.: 07.811.509/0001-63



CONTRATADA
ROCCA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ.: 51.903.365/0001-67

ROCCA TECNOLOGIA LTDA

**ROCCA TECNOLOGIA**

CNPJ: 51.903.365/0001-67

Rua Galba, 126 - Glória - Belo Horizonte/MG

(31)99088-9052 - (31)97187-8101

financeiro.tecnologia@gruporocca.com.br

Vendedor: Victor Pironi

CONTRATO Nº 137

DATA DE INÍCIO: 08/08/2025

DATA DE TÉRMINO: 30/09/2027

Cliente:	OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA	CNPJ/CPF:	07.811.509/0001-63
Endereço:	RUA DO ASFALTO, 127 - PETROLÂNDIA	CEP:	32072-200
Cidade:	Contagem	Estado:	MG
Telefone:	(31)3353-7417 (31) 3353-7704 - (31)99147-5692	E-mail:	prestacaoosmcfs@gmail.com

SERVIÇOS

ITEM	NOME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS C/ VISUALIZAÇÃO DE CÂMERAS	1,00	500,00	500,00

DADOS DO PAGAMENTO

VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA	FORMA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO
22/09/2025	500,00	BOLETO SICOOB	
06/10/2025	500,00	BOLETO SICOOB	
06/11/2025	500,00	BOLETO SICOOB	
06/12/2025	500,00	BOLETO SICOOB	
06/01/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/02/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/03/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/04/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/05/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/06/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/07/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/08/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/09/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/10/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/11/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/12/2026	500,00	BOLETO SICOOB	
06/01/2027	500,00	BOLETO SICOOB	
06/02/2027	500,00	BOLETO SICOOB	
06/03/2027	500,00	BOLETO SICOOB	
06/04/2027	500,00	BOLETO SICOOB	
06/05/2027	500,00	BOLETO SICOOB	
06/06/2027	500,00	BOLETO SICOOB	

06/07/2027	500,00	BOLETO SICOOB
06/08/2027	500,00	BOLETO SICOOB
06/09/2027	500,00	BOLETO SICOOB
06/10/2027	500,00	BOLETO SICOOB
06/11/2027	500,00	BOLETO SICOOB
06/12/2027	500,00	BOLETO SICOOB
06/01/2028	500,00	BOLETO SICOOB
06/02/2028	500,00	BOLETO SICOOB
06/03/2028	500,00	BOLETO SICOOB
06/04/2028	500,00	BOLETO SICOOB
06/05/2028	500,00	BOLETO SICOOB
06/06/2028	500,00	BOLETO SICOOB
06/07/2028	500,00	BOLETO SICOOB
06/08/2028	500,00	BOLETO SICOOB

TOTAL DO CONTRATO: 18.000,00

OBSERVAÇÕES

Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais). CONFORME PREVISTO NO TERMO DE FOMENTO (013/2025)

PROJETO SOCIAL MARIA DO CARMO, localizada no seguintes endereço: RUA DO ASFALTO Nº 127, CEP 32072-200 Bairro: Petrolândia Cidade de Contagem

Assinatura do cliente



PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
NFS-E - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Nota Nº 202500000000415 Série 1, emitido em 23/10/2025

Número da nota
202500000000415

Data e Hora da Emissão
23/10/2025 11:33

Código de Verificação
7d0a5eba

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome: **ROCCA TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **51.903.365/0001-67** Inscrição Municipal: **14971800014**
Endereço: **Rua Galba, 126 - Glória - 30870-040**
Município: **Belo Horizonte UF: MG**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA**
CNPJ: **07.811.509/0001-63**
Endereço: **RUA DO ASFALTO, 127 - PETROLÂNDIA**
Município: **Contagem UF: MG** E-mail: **prestacaoosmcfs@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato de serviços nº 137 / MONITORAMENTO (3/36)
Referente ao sistema de monitoramento do alarme do Mês de OUTUBRO/25.
CONFORME PREVISTO NO TERMO DE FOMENTO (013/2025).

CÓDIGO DO SERVIÇO

11.02 / VIGILANCIA, SEGURANCA OU MONITORAMENTO DE BENS, PESSOAS E SEMOVENTES

COD/MUNICÍPIO DA INCIDÊNCIA DO ISSQN:
3106200 / BELO HORIZONTE (MG)

NATUREZA DA OPERAÇÃO:
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO

DEDUÇÕES	DESCONTOS	B. CÁLCULO	ISS	ISS RETIDO	COFINS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00 (0,0000 %)	NÃO	R\$ 0,00
PIS	CSLL	IR	INSS	VALOR DOS SERVIÇOS	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	

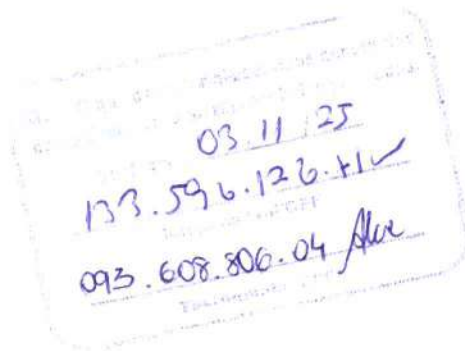
VALOR LÍQUIDO DA NOTA: R\$ 500,00

Recebi(emos) do Prestador: ROCCA TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 51.903.365/0001-67

Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 202500000000415 emitida em 23/10/2025 às 11:33

Ass: _____ em ____/____/_____
Assinatura do Destinatário/Tomador dos Serviços

Nota fiscal emitida no GestãoClick – www.gestaoonclick.com.br



Instruções de Impressão

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
- Caso não apareça o código de barras no final, clique em F5 para atualizar esta tela.
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a sequência numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking.

Linha Digitável: 34191.09008 00003.950938 79903.150005 5 12570000050000
 Número: 39
 Valor: R\$ 500,00

Recibo do Pagador



ROCCA TECNOLOGIA LTDA
 51.903.365/0001-67
 Rua Galba, 126
 30870-040 - Belo Horizonte - MG



Banco Itaú

341-7

34191.09008 00003.950938 79903.150005 5 12570000050000

Beneficiário			
ROCCA TECNOLOGIA LTDA / CNPJ: 51.903.365/0001-67			
Rua Galba, 126 - Glória - 30870-040 - Belo Horizonte - MG			
Vencimento	Agência/Código do beneficiário	Número do documento	Nosso número
06/11/2025	0937 / 99031-5	39	109/00000039-5
Valor do documento	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor cobrado
R\$ 500,00			
Pagador			
OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA / CNPJ: 07.811.509/0001-63			
Demonstrativo			

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



Banco Itaú

341-7

34191.09008 00003.950938 79903.150005 5 12570000050000

Local de pagamento					Vencimento	
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO E OU CASA LOTÉRICA					06/11/2025	
Beneficiário					Agência/Código beneficiário	
ROCCA TECNOLOGIA LTDA / CNPJ: 51.903.365/0001-67					0937 / 99031-5	
Rua Galba, 126 - Glória - 30870-040 - Belo Horizonte - MG						
Data do documento	Número do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data processamento	Nosso número	
23/10/2025	39	DM	N	23/10/2025	109/00000039-5	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Documento	Valor Documento	
	109	R\$	3/36		R\$ 500,00	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) TÍTULO SUJEITO A NEGATIVAÇÃO APÓS 5 DIAS PAGAVEL EM QUALQUER BANCO E OU CASA LOTÉRICA APÓS VENCIMENTO COBRAR JUROS DE 1,5 % AO DIA CONFORME PREVISTO NO TERMO DE FOMENTO (013/2025) MONITORAMENTO Boleto referente a NFS-e de nº 202500000000415					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outros deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador						
OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FONSECA SILVA / CNPJ: 07.811.509/0001-63						
RUA DO ASFALTO, 127 - PETROLÂNDIA						
32072-200 - Contagem - MG						
					Cód. Baixa	

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Comprovante de Pagamento de
Boleto

CAIXA

Valor
R\$ 500,00

Data
03/11/2025
14:03:38

Informações

Banco Receptor

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representação numérica do código de barras

34191.09008 00003.950938
79903.150005 5 12570000050000

Instituição emissora - Nome do Banco

ITAU UNIBANCO S.A.

Código do Banco

341

Código ISPB

60701190

Beneficiário original/ Cedente

Nome Fantasia

ROCCA

Nome / Razão social

ROCCA

CPF / CNPJ

51.903.365/0001-67

Pagador Sacado

Nome Fantasia

OBRA SOCIAL MARIA DO CARMO FON

CPF / CNPJ

07.811.509/0001-63

Pagador Final - Correntista

Nome / Razão social

OBRA S MARIA CARMO FONSECA SILVA

CPF / CNPJ

07.811.509/0001-63

Data da Efeivação/ Agendamento

03/11/2025

Valor nominal do boleto

500,00

Juros (R\$)

0,00

Desconto (R\$)

0,00

IOF (R\$)

Abatimento (R\$)

0,00

Multa (R\$)

0,00

Valor calculado (R\$)

500,00

Código da operação

54992831809

Chave de segurança

CQU07G0AHQ68E6XE

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

Em caso de dúvidas entre em contato através das nossas centrais de atendimento e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Até CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

Até CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ovidaria: 0800 725 7474